

FACULDADE DE DIREITO DE LISBOA

História do Direito Português – Turma A

23 de junho de 2023

Grelha de Correção

Grupo I

- 1- Os forais como fonte de direito da Idade Média até à sua extinção.
 - Explicação sobre o conceito de carta de privilégio, em sentido amplo e restrito.
 - O foral como documento, de direito outorgado, que instituiu uma disciplina jurídica específica para uma comunidade local.
 - Classificações de forais, quanto à entidade outorgante, ao grau de complexidade das instituições municipais, ao grau de originalidade e ao molde ou matriz.
 - A relevância do direito foraleiro no período pluralista.
 - A reforma dos forais e a classificação dela resultante.
 - A extinção dos forais, no contexto da reforma administrativa do Séc. XIX.
- 2- Relevância das *Siete Partidas* para o direito medieval português?
 - Identificação dos monumentos jurídicos castelhanos relevantes.
 - Cronologia e autoria das Partidas.
 - Comprovação da circulação e aplicação das Partidas em Portugal.
 - Razões justificativas da aplicação generalizada da obra no território português.
 - Identificação dos protestos a essa aplicação e da autoria dos mesmos.
 - As Partidas como veículo de receção indireta ou mediata do direito romano justinianeu.
- 3- Conceito e a natureza jurídica das façanhas?
 - As façanhas como elemento integrante do direito judicial.
 - O conceito comum e o conceito técnico-jurídico de façanha. Distinção.
 - Significados do termo façanha, segundo José Anastásio de Figueiredo.
 - A façanha como decisão régia, portanto, vinculativa.
 - Comparação com a regra do precedente do direito do Reino Unido.

- As cláusulas revogatórias das fações inseridas não leis régias, enquanto manifestação de supremacia da lei no final do pluralismo.

Grupo II

Comente **um** dos seguintes textos:

1-“Logo onde não há verdadeira justiça não pode haver direito, porque o que se faz conforme ao direito, faz-se justamente; mas o que se faz injustamente não pode fazer-se com direito”.

Santo Agostinho, *De Civitate Dei* XIX.21.2.

- A justiça como causa do direito.
- O direito enquanto instrumento de realização da justiça.
- O desvalor do direito contrário à justiça
- A justiça como condição da sociedade. A justiça universal.
- A justiça enquanto virtude específica. Justiça particular. Modalidades.
- A justiça objetiva. O modelo do *bonus pater familias*.

2- “O problema do *direito subsidiário* surge só deste ponto em diante, isto é, quando o caso de que se trata não for regulado pelas *fontes imediatas* acabadas de apontar (as *leis do Reino*, os *estilos da Corte* e o *costume*); e, - nesse momento, sim – surge com toda a acuidade a questão do conflito entre o direito romano e o direito canónico, entre as “Leys Imperaes” e os “Santos Canones”, para onde o legislador remete diretamente o preenchimento das lacunas do ordenamento jurídico pátrio”.

Guilherme Braga da Cruz, *O direito subsidiário na história do direito português*, Coimbra, 1975.

- Conceito de direito subsidiário.
- Fontes imediatas e fontes subsidiárias nas Ordenações do Reino: enumeração e explicação.
- A hierarquia das fontes subsidiárias.
- Direito canónico *versus* direito romano: critério de determinação do direito aplicável. O critério do pecado. Exemplos.
- Evolução do sistema de fontes de direito nas três Ordenações do Reino.

- A Lei da Boa Razão e as alterações introduzidas nas fontes imediatas e subsidiárias. A delimitação da aplicação do direito canónico aos tribunais eclesiásticos, como regra, e o filtro do *usus modernus pandectarum* aplicado ao direito romano.

3-“Compreende-se a ligação entre constituição e codificação. De um lado, a codificação do direito privado só foi possível depois de afirmados com assento constitucional os direitos individuais dos cidadãos. De outro, só mereciam ser codificadas as matérias relacionadas com esses direitos afirmados na constituição”.

António Pedro Barbas Homem, *O Movimento de Codificação do Direito em Portugal no século XIX. Aspetos Gerais*, Lisboa, AAFDL, 2007.

- Ligação entre constituição e codificação.

- A codificação como desígnio do liberalismo consagrado em normas constitucionais.

- A codificação como forma de desenvolvimento normativo de direitos e liberdades.

-A morosidade na execução do projeto codificador.

- A vigência das Ordenações Filipinas até à concretização da codificação penal (1852), comercial (1833) e civil (1867).

- O movimento geral da codificação do Séc. XIX. Cronologia da codificação dos vários ramos do direito (comercial, penal, civil e processual).

Grupo III

Relacione entre si os termos de **uma** das seguintes questões:

1- *Ius proprium/Ius commune*

-Conceito de *ius proprium* (estatutos nacionais).

- Conceito de *ius commune* (direito comum).

- Identificação do direito romano como a base do *ius commune*, enquanto sistema que esteve na origem da experiência jurídica europeia até ao Séc. XVIII.

-A adaptação do direito romano aos *iura propria* como fator distintivo entre as escolas jurisprudenciais da Idade Média.

2- *Corpus Iuris Civilis/Corpus Iuris Canonici*

- Descrição da composição do *Corpus Iuris Civilis*, originária e medieval. Cronologia.

- Composição do *Corpus Iuris Canonici*. Cronologia.

- A importância destas compilações no processo de renascimento do direito romano na Idade Média.

- O *Corpus Iuris Civilis* e o *Corpus Iuris Canonici* como base do ensino do direito nas Faculdades de Leis e de Cânones.

3- Livro de Leis e Posturas/Ordenações de D. Duarte

- Período da história jurídica a que respeitam.

-Características de cada uma das compilações.

- Diferenças no modo de sistematizar as leis.

- Tese da sua utilização como trabalhos preparatórios das Ordenações Afonsinas.

4- Código Civil / Código Comercial

- Enquadramento: o movimento geral do séc. XIX e as suas motivações ideológicas e jurídicas.

- Cronologia do processo de codificação civil e suas vicissitudes. Cronologia da codificação comercial. Razões da sua maior celeridade.

- Identificação dos Códigos Cíveis, autoria, fontes e características distintivas.

- Identificação dos Códigos Comerciais, autoria, fontes e características distintivas.

Grupo IV

Desenvolva **um** dos seguintes temas:

1- O direito romano renascido como direito prudencial.

- Identificação das causas do renascimento do direito romano justiniano na Europa medieval.

- O trabalho dos juristas/prudentes nesse processo. O direito prudencial como resultado da criação jurídica dos prudentes sobre o direito romano justiniano.

- O direito prudencial como ordenamento de base romana, criado fora da esfera da ação criativa do poder, caracterizado pela *inventio* e pela *auctoritas* dos juristas medievais.

- A organização dos juristas em escolas: glosadores, pós-acursianos e comentadores. Caracterização e distinção. Exemplos das formas de literatura jurídica produzidas pelos juristas (glosa, comentário, *quaestio*).

- Identificação da metodologia das escolas jurisprudenciais medievais (*ars inveniendi*) e dos seus elementos. Caracterização da metodologia como analítico-problemática.

- A relevância do ensino do direito romano justiniano nas universidades para a construção do direito prudencial. A circulação de docentes e de estudantes como fator de divulgação do direito romano. *A licentia ubique docendi*.

2- Estatutos Novos da Universidade: uma reforma de inspiração racionalista.

- Cronologia e processo de elaboração dos Novos Estatutos e seu contexto histórico.

- Razões que conduziram à reforma dos Estatutos Velhos. O papel do Compêndio Histórico nesta reforma.

- A relevância do ideário iluminista e racionalista na reforma do ensino jurídico.

- A relação entre a Lei da Boa Razão (1769) e os Estatutos Novos da Universidade.

- As novas cadeiras introduzidas. A redução da importância do direito romano e a consagração do critério do “*usus modernus pandectarum*”

-A alteração metodológica. A substituição do método analítico pelo método sintético-demonstrativo-compêndiário.

3- Humanitarismo e codificação do direito penal.

- Caracterização do sistema penal português consagrado nas Ordenações Filipinas.

- O surgimento do ideário humanitarista, com origem no iluminismo. Cronologia.

-A importância de Beccaria e Filangieri, cultores dos valores humanitaristas e inspiradores de juristas por toda a Europa. A defesa das ideias humanitaristas em Portugal. O exemplo de Francisco Freire de Melo.

- Caracterização do Humanitarismo (a defesa da desvinculação do direito penal relativamente aos pressupostos religiosos, a necessidade de proporcionalidade entre os delitos e as penas, o fim da transmissibilidade das penas, a abolição da pena de morte e

das penas cruéis e infamantes, a prevenção especial e geral como fins das penas, a dignidade da pessoa humana como limite para a ação penal).

- As determinações constitucionais em matéria penal como forma de consagração do humanitarismo em Portugal. A abolição da pena de morte, primeiro para os crimes píticos (1852), depois para todos os crimes (1867).

- As reformas judiciárias consagrantes do ideário humanitarista. A formação de um novo sistema prisional. A codificação do direito penal no século XIX: os códigos de 1852, e de 1886.

Cotação: Grupo I- 6 valores (2 x 3)
Grupo II- 5 valores
Grupo III- 3 valores (1x3)
Grupo IV- 6 valores

Duração: 90 minutos